

RESULTADO DA DILIGÊNCIA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 040/2023 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO INTERNO Nº 4.927/2023

A Pregoeira Oficial, no uso de atribuições legais, comunica a todos os interessados, o resultado da diligência realizada junto aos documentos de habilitação da empresa SIDIM SISTEMAS LTDA ME. Conforme análise do setor técnico competente (anexo), a empresa não atendeu o previsto no item 7.5.1.1 do Instrumento Convocatório, considerando que o atestado apresentado emitido pelo Município de Caeté não contempla, no mínimo, 50 %(cinquenta por cento) do quantitativo exigido no edital.

O Edital em referência tem como objeto *“Promover registro de preços, consignado em ata, para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de Sistema Informatizado Integrado de Gestão Social a População, envolvendo a integração dos sistemas de Desenvolvimento Social, Saúde e Educação de forma a criar uma base social única de nossa população, com a emissão de cartão digital social do cidadão, envolvendo disponibilização de Licença de Uso mensal dos sistemas, funcionando em ambiente próprio de Nuvem (Datacenter) com os respectivos serviços de instalação, implantação, parametrização, treinamento, customização, suporte técnico e manutenção mensal. Doravante denominada Solução de Gestão Social a População (SGSP), em atendimento às Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Educação e Saúde, conforme especificado neste edital e seus anexos”*.

Sabará, 14 de julho de 2023.

Priscila Félix Barbosa

Pregoeira Oficial

Portaria Municipal nº 138/2022

Rua Comendador Viana, 119 - Centro | Sabará/MG - CEP: 34505-340

www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677





Sabará, 28 de junho de 2023

De: Jeedean Moisés do Carmo
Para: Comissão de Licitação

ANÁLISE DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA LICITANTE SIDIM.

Quanto a análise da qualificação técnica-operacional procedemos da seguinte maneira:

O acordo 361/2017 – Plenário, do Ministro Vital do Rego, define como obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para a qualificação técnica.

“É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993).”

Desta maneira, o exigido de forma clara e objetiva no edital foi a comprovação de aptidão através da quantidade mínima:

“...O número de alunos não poderá ser inferior a 6.000 alunos matriculados e enturmados em um único ano letivo, que representa menos de 50% da quantidade atual de alunos no município de Sabará...”

“...O número de pacientes não poderá ser inferior a 150.000 mil atendimentos no período de 12 meses, que 31 representa menos de 50% da quantidade atual de pacientes atendidos durante o período de um ano, no município de Sabará.”

Quanto a exigência de quantidades mínimas do serviço tem a jurisprudência e a doutrina pacificada.

“64. Quando se trata de qualificação técnico-operacional, a jurisprudência e a doutrina são pacíficas em admitir que se exija dos licitantes que tenham executado quantidades mínimas do serviço, de forma a assegurar que elas terão condições de prestar os serviços que estão sendo contratados. Isso porque se entende não ser suficiente para uma empresa demonstrar a capacidade para administrar 100 postos de trabalho, por exemplo, que ela tenha prestado um serviço com apenas 10 postos de trabalho, dada a clara diferença de dimensão entre as duas situações, que envolvem um know-how distinto. Entende-se que avaliação do porte dos serviços que já foram prestados por uma determinada empresa é importante para que a administração se certifique das condições técnicas da empresa para a



execução dos serviços que estão sendo contratados.” (ACÓRDÃO 3070/2013 – PLENÁRIO)

Sobre a similaridade, seguimos o que é estabelecido em jurisprudência

Para esclarecer melhor a questão de "similaridade" vejamos o posicionamento recente do Tribunal de Contas da União - TCU

Acórdão 449/2017 - Plenário | Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

Acórdão 361/2017 – Plenário | Ministro Vital do Rego

É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993).

Acórdão 1891/2016 – Plenário | Ministro Marcos Bemquerer

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra.

Acórdão 1168/2016 – Plenário | Ministro Bruno Dantas

Nas contratações de serviços de terceirização (serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra), os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra.

Acórdão 553/2106 – Plenário | Ministro Vital do Rego

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.



Fica claro nas jurisprudências estabelecidas e aqui elencadas é que a similaridade deve estar focada no objetivo do projeto, que é a manutenção, atualização e customização do software para o município, sem para tanto, exigir especificamente módulos, especificidades, características ou terminologia exata.

Quanto a jurisprudência da aceitabilidade de esclarecimentos de documentos anexados e de novos documentos, citamos o Acórdão nº 1211/2021, onde o Plenário do TCU estabeleceu a possibilidade de o licitante submeter novos documentos para suprir erro, falha, ou insuficiência, a fim de viabilizar a seleção da melhor proposta mais vantajosa.

"(...) admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)". O voto do relator, ministro Walton Alencar Rodrigues.

Desta maneira, na busca da escolha mais vantajosa para o município, aceitamos novos documentos, aos quais foram solicitados em diligência e analisados em conjunto com os atestados.

Assim, para que não haja severidade excessiva na busca de terminologias absolutistas e de forma a não colocar em risco o futuro da mínima garantia da execução do contrato, seguimos com a análise dos atestados enviados, consubstanciados nas jurisprudências apontadas.

O **primeiro atestado** a ser avaliado foi o documento emitido pela APAE. Como, objetivamente, como já citado, foi definido especificamente a comprovação da experiência da proponente em serviços da educação e saúde, este documento não será objeto de análise e não caracteriza motivação para desclassificação.

Passando para o **segundo atestado**, analisamos o documento de Saúde.

O atestado dos serviços prestados em saúde é suficiente para a demonstração que a empresa tem experiência com o serviço principal, que é a manutenção em software para uma secretaria municipal com a quantidade mínima solicitada. Desta forma, caracterizando similaridade com o serviço de manutenção de sistema para secretaria municipal que é objeto principal de todo o serviço solicitado.

Desta maneira passamos para o **terceiro atestado**, analisamos o documento da Educação.

Especificamente quanto a similaridade do projeto, a proponente apresenta um documento de experiência na execução de serviços em software para o município de Caeté-MG.

Neste documento, o município não aponta a integração do educacenso fase inicial ou final, porém, como o município identifica que foi utilizado para o Educacenso, fica claro que este



foi utilizado para o Educacenso, que tem o objetivo único de receber estes dados, o que já caracteriza uma experiência conforme o estabelecido em edital, não sendo, esse, motivo razoável para a desclassificação.

No que se refere a quantidade de alunos atendidos na rede, o atestado não apresenta a quantidade de alunos. Desta maneira, em cumprimento aos dispositivos legais que permitem a realização de diligências, na busca da aplicação do princípio da razoabilidade com objetivo de conseguir esclarecer melhor as informações do documento anexado, solicitamos mais informações para apreciação do atestado.

Para melhor esclarecimento, realizamos a diligência através de uma pesquisa no site <https://qedu.org.br/municipio/3110004-caete/censo-escolar>, onde buscamos o censo escolar deste município, filtrando a rede pública municipal, chegamos a uma soma de 3459 alunos.

Escolas de Educação Básica	
Escolas	17 escolas
Professores por etapa	
Anos iniciais	140 professores
Anos finais	7 professores
Ensino Médio	0 professores
Matrículas por etapa	
Creche	274 matrículas
Pré-escola	789 matrículas
Anos iniciais	2.231 matrículas
Anos finais	0 matrículas
Ensino Médio	0 matrículas
EJA	45 matrículas
Educação Especial	120 matrículas

Nos documentos enviados, o esclarecimento das informações de quantitativo, ao nosso ver pode ser aceito, conforme jurisprudência do TCU.

Porém, neste novo documento anexado, a quantidade de alunos informados em um mesmo ano letivo, para a cidade de Caeté-MG, conforme atestado pelo secretário Kleyton Cristiano da Silva, não possuem a quantidade suficiente, nem próxima, dos 6.000 alunos exigidos no edital.



Sendo assim, este atestado não estabelece a quantidade mínima exigida e, conseqüentemente, dar segurança ao município que a empresa contratada tem a experiência necessária para executar os serviços solicitados.

Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sem mais

Jedeán Moisés do Carmo
Assessor Técnico



PREFEITURA
PARÁ DE MINAS

CONTRATO N.º 021/2020
PREGÃO N.º 002/2020
PROCESSO (PRC) N.º 001/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, com sede administrativa localizada na Praça Afonso Pena, n.º 30, bairro Centro, na cidade de Pará de Minas (MG), inscrito no CNPJ sob n.º 18.313.817/0001-85, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, **Sr. Elias Diniz**, portador do CPF n.º 547.483.306-78.

CONTRATADA: SIDIM SISTEMAS EIRELI, com sede na rua Treze de Maio, n.º 79, bairro Centro, na cidade de Sabará, CEP n.º 34.505-270, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.852.690/0001-60, neste ato representada pelo **Sr. Henrique Maciel Catão**, portador do CPF n.º 015.780.726-62 e Cédula de Identidade n.º MG - 17021676.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se ao **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO, TREINAMENTO, LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E CUSTOMIZAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO**, conforme descrição constante no Termo de Referência (Anexo V) do Edital e Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica estimado o valor global do presente contrato em **R\$ 258.999,00** (duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais), seguindo-se os valores unitários do Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

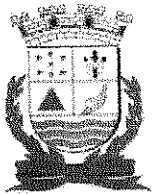
3.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal, conforme Ordem de Serviço, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pela fiscalização dos serviços ou gestão do contrato, e posteriormente a liquidação, em conformidade com o disposto no item 6 do Termo de Referência (Anexo V).

3.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Pará de Minas e a inscrição no CNPJ n.º 18.313.817/0001-85.

3.3 – A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela **CONTRATADA** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal Requisitante, que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

3.4 – Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** pela Secretaria Municipal requisitante e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Pará de Minas.

3.5 – O Município de Pará de Minas efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.



3.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Pará de Minas, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO/REAJUSTE

4.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666/93;

4.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

4.3 – Os preços pactuados poderão ser reajustados anualmente, considerando a variação do IGPM ocorrida entre o mês de assinatura do contrato ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste, nos termos da legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.09.10.122.0001.2.334-3.3.90.40-0467

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O Município de Pará de Minas, através do servidor lotado na Secretaria Municipal, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Nome	Secretaria
Amin Fares de Oliveira Debian	Secretaria Municipal de Saúde

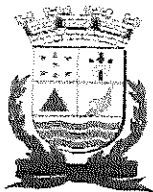
6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Pará de Minas em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

6.3 – Ficam designados como gestores do respectivo contrato os servidores descritos na tabela abaixo:

Nome	Secretaria
Rômulo Ferreira Pereira	Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DO OBJETO / DOS SERVIÇOS

7.1 – A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços pelo **prazo de 12 (doze) meses** consecutivos, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, observada a Ordem de Serviço, em estrita conformidade com o cronograma de execução dos serviços, cronograma físico-financeiro, disposições e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo V) do edital.



**PREFEITURA
PARÁ DE MINAS**

7.1.1 – O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitações.

7.2 – Ao Município de Pará de Minas reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto / serviço entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.3 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, mercadorias/serviços em que se verificarem irregularidades.

7.4 – A vigência deste contrato será de **18/02/2020 à 17/02/2021**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(eis) pelo recebimento do objeto / conferência do serviço e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o objeto do presente ao **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 – A **CONTRATADA** fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.5 – A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados pelas Secretarias Municipais Requisitantes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2 – A **CONTRATADA**, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

9.3 – O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

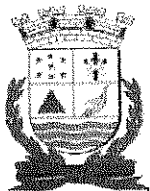
10.1 – Resguardados os procedimentos legais pertinentes, a Administração Pública Municipal aplicará penalidade(ões) à **CONTRATADA** conforme a seguir:

10.1.1 – multa, nas seguintes hipóteses e percentuais:

a) - se convocada, dentro do prazo máximo de **05 (cinco)** dias, deixar de assinar o instrumento contratual ou receber a nota de empenho, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato;

b) - se deixar de entregar documentação, se apresentar documentação falsa ou diversa da exigida no edital e na legislação pertinente, ou se não mantiver sua proposta sem justificativa aceita pela

Ramiro



PREFEITURA
PARÁ DE MINAS

Administração Pública Municipal, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato;

c) - se retardar a execução contratual, total ou parcialmente, multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado do contrato até o limite de 02 (dois) dias úteis;

d) - se deixar de executar ou retardar a execução contratual, total ou parcialmente, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato ou sobre o valor correspondente à obrigação que resta ser cumprida, conforme o caso;

e) - se cometer falhas ou fraudes durante a execução do objeto, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato.

10.1.2 – na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.3 – na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e descredenciamento do CRC Municipal, se credenciado for, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 – advertência por escrito, na hipótese de prática de atos de menor complexidade e que não resulte prejuízo para a Administração Pública Municipal.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública Municipal.

10.3 – A multa aplicada deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pará de Minas, junto à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação enviada pela Administração Pública Municipal.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Pará de Minas em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Sr. Prefeito.

10.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

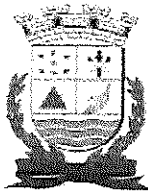
10.7 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua



PREFEITURA
PARÁ DE MINAS

- capacidade econômico-financeira;
b) for envolvida em escândalo público e notório;
c) quebrar o sigilo profissional;
d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Pará de Minas;
e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.3 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

12.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do Edital do Pregão n.º 002/2020, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como os Decretos Municipais n.º 10.721/19.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Pará de Minas (MG), 18 de fevereiro de 2020.

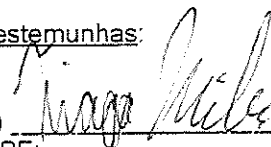

Henrique Maciel Catão
SIDIM SISTEMAS EIRELI
CONTRATADA


Elias Diniz
MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS
Prefeito
CONTRATANTE

Testemunhas:

1)

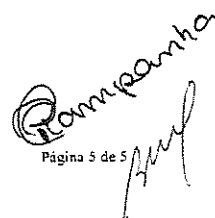
CPF


079.252.796-80

2)

CPF 221 014 216 87




Rompomba

MUNICIPIO DE PARA DE MINAS

33-4 Vencedores do Processo Compra - 2020

RELAÇÃO DE PROPOSTAS SELECIONADAS POR FORNECEDOR

PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM CODIGO: 11396 LICITACAO: PRG 000220

FORNECEDOR: SIDIM SISTEMAS LTDA

ITEM QUANTIDADE UNIDADE CODIGO DISCRIMINACAO COMPLEMENTO VALOR UNIT. COTADO VALOR COTADO

1 1,0000 SERVICOS 11581 CONTRATAÇÃO DE SISTEMA Serviços de implantação/migração e treinamento do sistema integrado de gestão em saúde pública. (por um período de 3 - tres - meses)

Licença de uso temporário do sistema integrado de gestão em saúde pública contemplando manufaturas do software/suporte técnico/customizações exigidas pela legislação. (por um período de 12 - doze - meses)

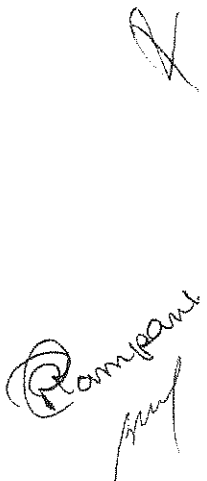
Customização não exigidas pela legislação. (por 200 - duzentas - horas)

Conforme Termo de Referência SIDIM 258.999,0000 258.999,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 258.999,00

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissão da NOTA FISCAL.

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS





ANEXO I
PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO N.º 002/2020 – PRC 0001/2020

À Prefeitura Municipal de Pará de Minas

A empresa **SIDIM SISTEMAS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 10.852.690/0001-60, com sede à Rua treze de Maio, 79, Centro – Sabará/MG – CEP: 34.505-270 apresenta sua Proposta de Preços nos seguintes termos e conforme as especificações constantes do Anexo V (Termo de Referência) deste Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MESES/HORAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Implantação/migração e treinamento do Sistema Integrado de Gestão em Saúde Pública. Por um período de 03 (três) meses.	3 meses	R\$ 16.333,00 (dezesseis mil trezentos e trinta e três reais)	R\$ 48.999,00 (quarenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais)
2	Licença de uso temporário do Sistema Integrado de Gestão em Saúde Pública contemplando manutenções do software/suporte técnico/customizações exigidas pela legislação. Por um período de 12 meses.	12 meses	R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)	R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)
3	Customização não exigidas pela legislação. Por 200 (duzentas) horas.	200 horas	R\$ 30,00 (trinta reais)	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

O **VALOR GLOBAL** da presente proposta é de **R\$ 258.999,00 (duzentos e cinquenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais)**.

Os preços ofertados estão expressos em moeda corrente nacional e neles incluem-se todos os tributos incidentes sobre os serviços.

SIDIM SISTEMAS
CNPJ 10.852.690/0001-60
Rua Treze de Maio, nº79, Centro, Sabará, MG
CEP. 34.505-270



Esta proposta tem validade por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura do certame.

Pará de Minas, 04 de fevereiro de 2020.

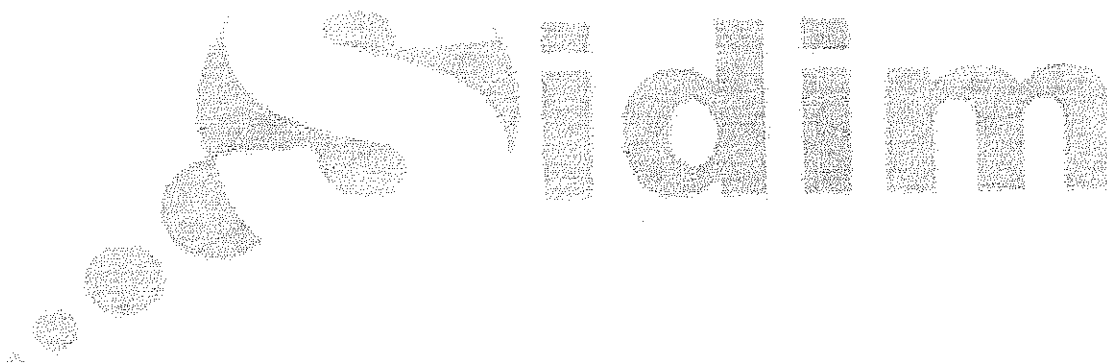
HENRIQUE MACIEL CATÃO

CPF: 015.780.726-62

(Sócio Administrador)

SIDIM SISTEMAS EIRELI

CNPJ: 10.852.690/0001-60



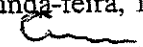
SIDIM SISTEMAS
CNPJ 10.852.690/0001-60
Rua Treze de Maio, nº79, Centro, Sabará, MG
CEP. 34.505-270

LIVRO:162

FOLHA:106

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ (EM)
SIDIM SISTEMAS EIRELI NA FORMA ABAIXO:**

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, ao(s) 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove) nesta Cidade de Sabará, no Estado de Minas Gerais, no 3º Tabelionato de Notas à Rua Mestre Ritinha, 48 A, compareceu(ram) como Outorgante: **SIDIM SISTEMAS EIRELI**, CNPJ nº 10.852.690/0001-60, NIRE 3160053075-8 com sede Rua Treze de Maio nº 79, Bairro Centro, Sabará, Minas Gerais; neste ato representada por **HENRIQUE MACIEL CATÃO**, filho Eduardo Catão Ribeiro e Chirlei Renata Rosa Maciel brasileiro, estudante, maior, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-17.021.676 expedido por SSP/MG, CPF nº 015.780.726-62, residente e domiciliado na Rua Arthur Lima Junior, nº 334, Bairro Terra Santa, Sabará, Minas Gerais endereço eletrônico henrique@sidimsistemas.com.br; Parte(s) que se identificou(ram) ser(em) a(s) própria(s), conforme documentação apresentada do que dou fé. E, pelo(a-s) outorgante(s) me foi dito que, nomeia(m) e constitui(em) seu(a-s) bastante(s) Procurador(s): **ROGÉRIO CALDEIRA BRANT COSTA**, brasileiro, representante comercial, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-3.650.294 expedido por SSP/MG, CPF nº 785.325.316-87, residente e domiciliado na Rua Equador, nº244, Bairro São Pedro, Belo Horizonte, Minas Gerais; com poderes especiais para agir(rem) em repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquias, nelas requerendo, alegando e assinando o que preciso for, oferecendo e retirando documentos, cumprindo exigências e formalidades, cadastrando e recadastrando, inscrevendo, cancelando, prestando declarações e informações de qualquer natureza, preenchendo formulários, ratificando e retificando, extraindo guias, recolhendo impostos, taxas e contribuições, receber notificações e citações, receber, dar recibo e quitação, efetuar pagamentos, conferindo-lhes amplos, gerais e ilimitados poderes para, participar de licitações, tomar quaisquer decisões durante todas as fases das licitações, inclusive apresentar e assinar propostas e quaisquer declarações em nome da empresa outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços nas etapas de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recurso administrativo, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro e/ou Presidente da Comissão de Licitação, enfim, praticar todos e quaisquer atos pertinentes ao certame em nome da empresa outorgante, inclusive assinar contratos, aditivos e demais compromissos, requerer, alegar, declarar e assinar tudo mais que preciso for e praticar enfim, todos os demais atos administrativos, necessários e inerentes à finalidade e cumprimento deste mandato, podendo, inclusive, substabelecer todos os poderes outorgados. Quantidade: 1 - (Código: 1437-3 - Procuração genérica) - Emolumentos: R\$ 32,53; -Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 10,24 - Valor total: R\$ 43,38. Quantidade: 1 - (Código: 8101-8 - Arquivamento) - Emolumentos: R\$ 6,34; -Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1,99 - Valor total: R\$ 8,45.. Assim o dissera(m), do que dou fé e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavei nas minhas notas, lendo-o ao(s) outorgante(s), e, tendo achado conforme, outorgou(aram), aceitou(aram) e assinou(aram). Dispensada a presença de testemunhas. com base na Lei Federal nº 6.952 de 06/11/1981, do que dou fé. Eu, PATRÍCIA APARECIDA MACIEL, TABELIÃ SUBSTITUTA a fiz digitar. Eu, PATRÍCIA APARECIDA MACIEL, TABELIÃ SUBSTITUTA a subscrevo e assino. (aa) HENRIQUE MACIEL CATÃO: Traslada em seguida.

Sabará, segunda-feira, 16 de dezembro de 2019
EM TESTO.  DA VERDADE.



**CARTÓRIO
DO 3º OFÍCIO
DE NOTAS**

COMARCA DE SABARÁ

Tabelião: JOSÉ GERALDO PENIDO MALTA

Escreventes: PATRÍCIA APARECIDA MACIEL / MATHEUS FERREIRA MALTA

Rua Mestra Ritinha, 48-A - Centro - Sabará / MG - Telefone: (31) 3671-2909

LIVRO:162

FOLHA:107

PATRICIA APARECIDA MACIEL, TABELIÃ SUBSTITUTA

**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Mestra Ritinha, 48 A - Centro
CEP: 34505-020 - SABARÁ - MG
Fone: (031) 671-2909**

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
3º Tabelionato de Notas de Sabará - MG**

Selo de Fiscalização: **DFV13139**

Código de Segurança: **1576.1807.3385.4524**

Quantidade de Atos: **2**

Ato(s) praticado(s) por: **PATRICIA APARECIDA MACIEL - TABELIÃ SUBSTITUTA**

Emol.: R\$ 38,87; Taxa de Fiscalização: R\$ 12,23; Total: R\$ 51,10; ISS: R\$ 0,73

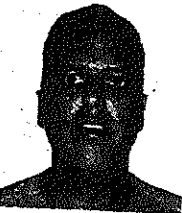
Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA CIDADE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO

NOME: **ROGERIO CALDEIRA BRANT COSTA**



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG650294 SSP MG

CPF: **785.325.316-87** DATA NASCIMENTO: **08/12/1970**


FILIAÇÃO:
JOSE EPIFANIO DA COSTA
CELLA CALDEIRA BRANT COSTA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: **E**


Nº REGISTRO: **01267357355** VALIDADE: **17/03/2020** 1ª HABILITAÇÃO: **18/07/1989**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1080232194

OBSERVAÇÕES:


 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **BELO HORIZONTES, MG** DATA EMISSÃO: **18/03/2015**


 Andreia Vaschiano
 Secretária Detran/MG
 ASSINATURA DO EMISSOR

45581605827
 MG469978252

DETRAN - MG (MINISTÉRIO DE TRANSPORTES)

HABILITADO PLACAS
1080232194



**PREFEITURA
PARÁ DE MINAS**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2020, FIRMADO EM 18/02/2020, REFERENTE AO PREGÃO N.º 002/2020, ENTRE O MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA "SIDIM SISTEMAS EIRELI."

Tendo em vista o permissivo do art. 57 da Lei nº 8.666/93, as partes de comum acordo resolvem aditar o contrato supracitado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1.ª – Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em epígrafe, **por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 18/02/2023**, conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, através da solicitação de compras de nº 1943/2022 e autorização do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA 2.ª – Em decorrência da prorrogação acima descrita, fica estabelecido o valor deste Termo Aditivo em **R\$ 270.790,20** (duzentos e setenta mil, setecentos e noventa reais e vinte centavos).

CLÁUSULA 3.ª – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram modificadas por este instrumento.

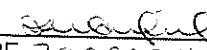
E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os mesmos fins.

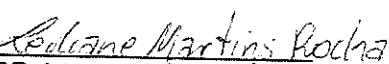
Pará de Minas/MG, 15 de dezembro de 2022.

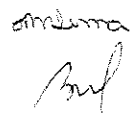

Henrique Maciel Catão
SIDIM SISTEMAS EIRELI
CONTRATADA


Elias Diniz
MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS
Prefeito
CONTRATANTE

Testemunhas:

1 
CPF 76004803800

2 
CPF 136.631.296-16



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE CAETÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ nº 18.302.299/0001-02, sediada a Praça Dr. João Pinheiro, s/nº, bairro: Centro, cidade de Caeté CEP: 34.800-000, por meio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo senhor: Kleyton Cristiano da Silva, Secretário Municipal de Educação, ATESTA, para os devidos fins de **COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA**, que a empresa SIDIM SISTEMAS EIRELI, CNPJ: 10.852.690/0001-60, com sede na rua Treze de Maio, 79, Centro, Sabará/MG. Apresenta capacidade técnica, física e operacional para a prestação de serviços e locação de sistema de gestão em educação. Os serviços indicados, foram prestados no âmbito do contrato nº034/2018, referente ao pregão presencial 005/2018, assinado em 22 de Maio de 2018, e atendem dentre outras as seguintes demandas do município:

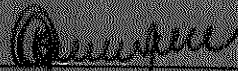
ATESTA-SE que o software/sistema em referência oferece, dentre outras as seguintes funcionalidades/módulos:

- Suporte Técnico, Manutenção Evolutiva/ Corretiva;
- Gestão/Gerenciamento da Secretaria Municipal de Educação;
- Supervisão Escolar/Profissionais Escolares;
- Portal do Professor e Portal do Aluno;
- Diário Eletrônico de classe, Registro de Frequência dos alunos, e Lançamento de notas e atividades avaliativas, consolidar desempenho dos alunos, Turmas, Ano Círculo e Rede de ensino, Consulta de Horário do Professor;
- Controle de conteúdo programático e pedagógico, gerador de atividades escolares;
- Relatório e Gráficos gerenciais, consolidado de indicadores;
- Importação e Exportação de dados do Educacenso.

Atestamos que a empresa SIDIM SISTEMAS EIRELI presta serviços de fornecimento de licença de uso de software de Gestão em Educação com acesso web bem como prestador de serviços de consultorias, suporte e assistência técnica in loco/remoto, alterações legais, adaptativas, corretivas, evolutivas e as atualizações de versão do software de aplicação destinado ao apoio e ao suporte necessário a automação e gestão das atividades de prestação de serviço de educação pública municipal, para o número limitado de usuários.

Atestamos ainda que as prestações de serviços estão sendo executado de forma satisfatória, e suficiente, desde o ano de 2018.

Caeté, 05 de Junho de 2023



Kleyton Cristiano da Silva
Secretário Municipal de Educação

KLEYTON CRISTIANO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Praça João Pinheiro 15, Centro
CEP:34800-000/ Caeté - MG
Tel: (31) 3651-3206 Fax: (31) 3651-2777

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Caeté.

Em resposta à diligência para complementar a instrução do processo licitatório, autorizada pelo artigo 43, §3º da Lei Federal 8.666/93 e reproduzido pelo Instrumento Convocatório no item 20.7, segue informações solicitadas.

1) Quantitativo de alunos atendidos na rede municipal durante a prestação do serviço:

Ano	Número de Alunos
2018	2.964
2019	3.077
2020	3.169
2021	3.234
2022	3.405
2023	3.408

2) Período de prestação do fornecimento declarado no atestado:

A empresa SIDIM Sistemas Eireli presta serviço para o município desde maio de 2018 até a presente data.

- 3) Declaração de que as informações prestadas são verdadeiras e o documento legítimo. (anexo)
- 4) Cópia do Contrato de Prestação do Serviço e/ou Nota Fiscal (anexo)

Atenciosamente,


Kleyton Cristiano da Silva
Secretário Municipal de Educação

KLEYTON CRISTIANO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro que o Atestado de Capacidade Técnica emitido para a empresa SIDIM SISTEMAS EIRELI, CNPJ: 10.852.690/0001-60, com sede na rua Treze de Maio, 79, Centro, Sabará/MG pelo MUNICÍPIO DE CAETÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ nº 18.302.299/0001-02, sediada a Praça Dr. João Pinheiro, s/nº, bairro: Centro, cidade de Caeté CEP: 34.800-000, por meio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo senhor: Kleyton Cristiano da Silva, Secretário Municipal de Educação, no dia 05 de Junho, assim como as informações prestadas na diligência realizada pela pregoeira oficial Priscila Félix.



Kleyton Cristiano da Silva
Secretário Municipal de Educação

KLEYTON CRISTIANO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação



PROCESSO 5001239-98.2019.8.13.0567 / AUTOR: SECOL ENGENHARIA LTDA - ME - RÉU: MUNICÍPIO DE SABARÁ/MG

MÊS/ANO	VALOR ORIGINAL DA CAUSA	CM IPCA 11/02/2011 ATÉ 30/11/2021	VALORES ATUALIZADOS ATÉ NOV.2021	JUROS DE POUPANÇA ANTIGA 02/11 ATÉ 03/05/2012	VLR. JUROS POUP. ANTIGA ATÉ 03/05/12	VLR. JUROS POUP. NOVA ATÉ NOV.2021	VLR. JUROS POUP. NOVA ATÉ NOV.2021	VLR. ATUALIZADO (CM E JUROS) ATÉ NOV.2021	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - 8%
nov/21	R\$ 1.594.856,85	1,8870143	R\$ 3.009.140,28	8,724420%	R\$ 262.530,04	67,07%	R\$ 2.194.284,42	R\$ 5.465.954,73	R\$ 437.276,38
TOTAL:	R\$ 1.594.856,85		R\$ 3.009.140,28		R\$ 262.530,04		R\$ 2.194.284,42	R\$ 5.465.954,73	R\$ 437.276,38

OBS: 1) OS VALORES FORAM ATUALIZADOS DE FEV.2011 ATÉ NOV. 2021;

2) ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO IPCA-E;

3) JUROS POUPANÇA VELHA DE FEV.11 A NOV. 2021.

Stanio Messias dos Santos -
Contador CRC/MG 074628/0-9
PERITO

